

LEI Nº 1.983, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Missioneira - ACOTEMI

20/02/2004 | [Leis](#)

LEI Nº 1.983, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Missioneira - ACOTEMI.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões a celebrar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Missioneira - ACOTEMI que visa dar atendimento a dependentes químicos do sexo masculino.

Art. 2º - O Poder Executivo pagará o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para cada menor encaminhado pelo Judiciário à Associação, mediante pagamento antecipado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias na seguinte classificação:

0310.0812200462.046 - Man. da Assist. Social

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO

MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS
MISSÕES E ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA
MISSIONEIRA - ACOTEMI**

O Município de GUARANI DAS MISSÕES - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 87.613.030/0001-51, com sede à rua Boa Vista, n.º 265, na cidade de Guarani das Missões, RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. LAURO LUIZ MARMILICZ, CPF n.º 356.174.110-04 que faz parte deste instrumento, a seguir simplesmente denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA MISSIONEIRA - ACOTEMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.217.604/001-08, com sede na Casa Paroquial da Comunidade Católica da cidade de São Luiz Gonzaga - RS, adiante denominado CONVENIADA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes autorizado por lei municipal n.º 1.983, de 20 de fevereiro de 2004, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.66/93, com suas devidas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de um programa de tratamento de dependentes químicos, do sexo masculino, maiores de 12 anos, em parceria entre o MUNICÍPIO e CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REPASSES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Para a execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar à Conveniada a importância de R\$ 300,00(trezentos reais) por paciente internado na CONVENIADA e que se enquadre nos objetos do Programa da Comunidade Terapêutica, sendo definido o número máximo de 02 pacientes/mês a serem encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A Conveniada, em contrapartida dos recursos recebidos, deverá:

- Fornecer alimentação adequada e balanceada aos internos;
- Contratar monitores e pessoal administrativo indispensáveis ao pleno e regular funcionamento da unidade de tratamento, prestando atendimento indispensável aos internos da Comunidade Terapêutica;

- Adotar a metodologia baseada nos doze princípios do “Amor Exigente” e os doze passos dos “Alcoólicos Anônimos” e “ Grupos de Entre Ajuda”, encaminhando desta maneira, os internos para recuperação, viabilizando sua integração na sociedade;
- Encaminhar ao Município, relatórios periódicos do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

0310.0812200462.046 - Man. da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 1º - A prestação de contas será realizada conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, em data a ser fixada por essa Secretaria e, sempre após o repasse dos valores.
- 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, a Conveniada deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial desses valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela Conveniada e que foram objeto da prestação de contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste convênio, independente de notificação.
- 3º - No caso dos valores recebidos não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio a Conveniada, deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Município:

1. Repassar os valores conforme modo e tempo ora conveniados;
2. Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste instrumento.

Caberá a Conveniada:

1. Utilizar os recursos nas finalidades expressas neste Convênio;
2. Prestar contas dos valores recebidos na forma e modo mencionados neste Instrumento e nos Termos do Modelo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Convênio, sem que caiba ao Município qualquer espécie de responsabilidade solidárias ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que acarrete qualquer espécie de indenização às partes, cabendo à Conveniada apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando o Foro da Comarca de Guarani das Missões, Rio Grande do Sul, para as questões judiciais caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram firmam este instrumento em 04(quatro) vias para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Guarani das Missões, 20 de fevereiro de 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE

TERAPÊUTICA MISSIONEIRA - ACOTEMI

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº.....

.....

CPF Nº